



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 349/2022**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 267/2022**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que “Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária.”

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 267 de 2022, de autoria do Vereador Aparecido da Reciclagem, que autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - “A presente Proposição visa organizar e principalmente, conferir segurança no trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída de alunos, a ocorrência de aglomeração de pessoas nas portas das escolas, o que aumenta a probabilidade de acidentes”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal apregoa que a legislação sobre o trânsito é de competência privativa da União:

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

**XI** – trânsito e transporte;

(grifou-se)

O estatuto da criança e do adolescente traz em sua redação no art. 3º que toda criança e adolescente goza dos direitos fundamentais, sem prejuízo da proteção integral, bem como, reforça impondo o dever da família, comunidade e do poder público assegurar os direitos a estes com absoluta prioridade (art. 4º da Lei Federal).

Em análise da referida propositura em questão, com a lei Federal 8.069/1990, (Estatuto da criança e do adolescente), o projeto de lei vem com o intuito de proteção a criança e adolescente que estudam nas escolas deste município, fazendo com que ocorra um trânsito mais seguro e adequado para os estudantes, visto que a propositura também vem com o intuito de melhorar o trânsito, visto que em horários de entrada e saída dos estudantes ocorre congestionamento aumentando a possibilidade de acidentes.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Deste modo, a propositura está em conformidade com os aspectos legais da legislação federal 8.069/1990, que prioriza a proteção a criança e ao adolescente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 267 DE 2022**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº349/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 267/2022.

Araucária, 20 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/12/2022 as 09:11:00.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/12/2022 as 10:32:37.